



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1685 de 06 de outubro de 2022.

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 06 / 10 / 2022 a 06 / 11 / 22

Responsável

**Cria e aumenta o número de vagas de empregos públicos efetivos e emprego público comissionado na forma que menciona.**

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público efetivo de zelador escolar – EPE-67, com as seguintes atribuições:

- I – Zelar pela limpeza, conservação e manutenção das escolas municipais;
- II - Manter as dependências das escolas municipais em boas condições de uso, realizando a inspeção constante de suas dependências e instalações;
- III – Zelar pelo serviço de manutenção geral dos prédios escolares, efetuando pequenos consertos elétricos e hidráulicos, manutenção da pintura e das instalações sanitárias.
- IV – Cuidar da jardinagem, da horta escolar e da manutenção da área externa em geral, realizando a capina, varrição, plantio, poda de gramas e de árvores.
- V – Realizar outros serviços similares de apoio operacional nas escolas municipais, por determinação do chefe imediato.

Art. 2º A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo de zelador escolar será de 40 horas semanais.

Art. 3º Para provimento do emprego público efetivo de zelador escolar deverá ser exigida como escolaridade mínima o 5º ano do Ensino Fundamental I (antiga 4ª série).



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 4º Fica criado o emprego público efetivo de recepcionista – EPE-68, com as seguintes atribuições:

I – Atender ao público, prestando informações relativas à sua área de atuação ou encaminhando-o para outro setores;

II – Executar trabalhos de protocolo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos, publicações, bem como preenchimento de formulários;

IV – Atender a ligações telefônicas internas e externas, executar ligações interurbanas por solicitação superior e transmitir recados;

V – Efetuar o preenchimento de guias, requisições e outros impressos;

VI – Receber, conferir e distribuir documentos e correspondências em sua unidade de trabalho;

VIII – Executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato.

Art. 5º A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo de recepcionista será de 40 horas semanais.

Art. 6º Para provimento do emprego público efetivo de recepcionista deverá ser exigido Ensino Médio Completo.

Art. 7º Fica criado o emprego público efetivo de terapeuta ocupacional – EPE-69, com as seguintes atribuições:

I - Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;

II – Atender a pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;

III - Realizar diagnósticos específicos;

IV - Analisar condições dos pacientes;

VI - Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;

VII - Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

VIII - Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;

IX - Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;

X - Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;

XI - Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;

XII - Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;

XIII - Promover campanhas educativas;

XIV - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 8º A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo de terapeuta ocupacional será de 30 horas semanais.

Art. 9º Para provimento do emprego público efetivo de terapeuta ocupacional deverá ser exigido curso superior completo em Terapia Ocupacional com registro no órgão de classe.

Art. 10 Fica criado o emprego público efetivo de advogado parecerista de licitações – EPE-70, com as seguintes atribuições:

I – Emitir parecer relativo ao seu campo de atuação, sobre consultas formuladas pelo prefeito, secretários e diretores municipais, agentes e comissões de contratação e pregoeiros;

II – Elaborar parecer jurídico, apreciando o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridades, redigindo sua manifestação de forma clara e objetiva, com a apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com a exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III – Realizar o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, ao final da fase preparatória do processo licitatório;

IV – Realizar o controle prévio de legalidade de contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação), acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

V- Assessorar os ordenadores de despesas, na elaboração do termo de referência, bem como os servidores responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e das minutas de contratos;

VI – Realizar outras atividade similares, no seu campo de atuação, por demanda de seu chefe imediato.

Art. 11 A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo de advogado parecerista (licitações) será de 20 horas semanais.

Art. 12 Para provimento do emprego público efetivo de advogado parecerista (licitações) deverá ser exigido curso superior em Direito com registro no órgão de classe.

Art. 13 Fica criado o emprego público efetivo de Professor de Inglês – EPE 71, com as seguintes atribuições:

I – Ministrar aulas para turmas de ensino fundamental;

II – Elaborar o planejamento anual , de acordo com as normas estabelecidas;

III – Participar do planejamento global de sua área de atuação, interagindo com os demais professores, assegurando a aplicação dos princípios educacionais da escola;

IV – Participar, em reuniões conjuntas, da análise do desempenho das turmas e dos alunos, especialmente dos que necessitem de maior acompanhamento na aprendizagem, no processo de estudo e na orientação pessoal.

V – Participar da definição dos objetivos e elaboração do programa curricular de sua disciplina, bem como na seleção de livros, apostilas e recursos instrucionais a serem adotados;

VI - Participar da elaboração do Calendário Escolar;

VII – Participar das reuniões de apresentação do professorado aos pais e nas demais, quando convocado;

VIII – Manter-se atualizado no conteúdo e técnicas didáticas relacionadas ao seu campo de atuação, bem como participar dos treinamentos e eventos propostos pela direção da escola ou pelos professores;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

IX – Zelar pelo bom rendimento dos alunos e das turmas sob sua responsabilidade, estimulando o respeito e a disciplina em sala de aula, administrando adequadamente a carga horária, mantendo a motivação e o interesse dos educandos;

X – Contribuir para a formação de hábitos e a internalização nos alunos de valores fundamentais ao contato com o outro e a formação e para sua formação de consciência e cidadania;

XI – Realizar a chamada e executar os lançamentos pertinentes no diário de classe, assim como elaborar provas e trabalhos a serem executados pelos alunos;

XII – Observar os princípios de avaliação e acompanhamento do aluno, corrigindo as atividades extraclasse, os deveres, provas e tarefas, atualizando os diários de classe, segundo o regulamento, e encaminhando à secretaria, em tempo hábil, os resultados e as notas;

XIII – Participar, durante seu turno, de eventos, solenidades comemorativas, concursos, debates, etc, de acordo com o planejamento definido.

XIV – Executar outras atividades similares por demanda de seu superior hierárquico.

Art. 14 A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo Professor de Inglês será de 30 horas semanais.

Art. 15 Para provimento do emprego público efetivo de Professor de Inglês deverá ser exigido curso superior em Letras (Português/Inglês) – Licenciatura.

Art. 16 Fica criado o emprego público efetivo de Analista de Convênios, com as seguintes atribuições:

I - Promover o controle da execução dos contratos e convênios firmados pelo Município com órgãos públicos e privados, da administração direta e indireta;

II - Efetuar o controle dos prazos dos contratos e convênios firmados pelo Município;

III - Acompanhar as prestações de contas dos convênios e demais instrumentos juntamente com o setor contábil e de tesouraria;

IV - Realizar a liberação e o acompanhamento dos processos de pagamentos;

V - Acompanhar juntamente com outros setores da administração a elaboração de projetos, planos de trabalho, acordos, convênios e instrumentos congêneres;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

VI - Analisar a possibilidade, juntamente com o setor jurídico, de aditamentos e prorrogações de prazos dos contratos e convênios mediante solicitação e interesse do Município;

VII - Efetuar o pedido de reserva orçamentária e pedido de empenho, quando necessários, para complementação de saldo contratual ou aditamentos;

VIII - Notificar as empresas quando não houver correto cumprimento dos contratos e convênios;

IX - Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

Art. 17 A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo Analista de Convênios será de 30 horas semanais.

Art. 18 Para provimento do emprego público efetivo de Analista de Convênios deverá ser exigido Curso Superior Completo.

Art. 19 Cria o emprego público comissionado de Coordenador de Atenção Básica à Saúde, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar a gestão da rede de atenção primária à saúde, de acordo os princípios e diretrizes do SUS da Política Nacional de Atenção Básica, nos moldes da Portaria de nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, dentro do Município, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;

II – Coordenar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências e contrarreferências a serviços básicos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) fora da área territorial do âmbito da Atenção Básica;

III – Planejar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da Administração Pública Municipal na área da saúde;

IV – Assessorar a rede de atenção à saúde, coordenar e avaliar as atividades executadas na gestão do SUS, de sua área de competência;

V – Compatibilizar ações de maneira ao desempenho da unidade básica de saúde da família e equipes, promovendo debate sobre o processo de trabalho.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

VII – Assessorar as equipes, estabelecendo uma rotina de avaliação e monitoramento das metas e indicadores e da assistência prestada à população;

VIII – Planejar, coordenar e desenvolver a Integração da atenção primária com a vigilância em saúde.

Art. 20 Para provimento do emprego público comissionado de Coordenador de Atenção Básica à Saúde deverá ser exigido curso superior completo na área de saúde, ou curso superior em outra área, com especialização em gestão pública ou gestão em saúde.

Art. 21 Fica acrescido na tabela constante no anexo III - A do art. 109 da Lei 986/2001, o emprego público comissionado de Coordenador de Atenção Básica, com vencimento mensal de R\$ 3.822,97 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)

Art. 22 Ficam criadas, e acrescidas no Anexo II da Lei Municipal 986/2001, 5 (cinco) vagas de auxiliar administrativo, 5 (cinco) vagas de mototista, 10 (dez) vagas de auxiliar de serviços gerais, 5(cinco) vagas de Agente Comunitário de Saúde, 4(quatro) vagas de médico do PSF, 4 (quatro) vagas de enfermeiro do PSF, 4 (quatro) vagas de técnico de enfermagem do PSF, 1(uma) vaga de nutricionista, 3 (três) vagas de assistente social, 3(três) vagas de psicólogo e 1 (uma) vaga de fiscal de vigilância sanitária.

Art. 23 A quantidade de vagas e a faixa salarial dos empregos efetivos criados são as constantes nos anexo II da Lei Municipal 986/2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

<b>ANEXO II</b>					
<b>QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS</b>					
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	40	EPE-01	D1	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Auxiliar de Serviços Escolares	40	EPE-02	B2	5º ano do Ensino Fundamental I	30h/sem
Ajudante de Serviços Municipais	30	EPE-03	D1	5º ano do Ensino	44h/sem



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Fisioterapeuta	2	EPE-34	E4	Ensino Superior Completo	20h/sem
Professor Educação Física	5	EPE-35	D3	Ensino Superior Completo	30h/sem
Borracheiro-Lavador Veículos	2	EPE-36	D1	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Auxiliar de Esportes	2	EPE-37	D1	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Mecânico	2	EPE-38	I5	Ensino Fundamental Completo	44 h/sem
Médico Psiquiatra	1	EPE-39	G6	Ensino Superior Completo	20h/sem
Psicopedagogo	1	EPE-40	J5	Ensino Superior Completo	30h/sem
Técnico Agrícola	2	EPE-41	G4	Ensino Médio Técnico	40h/sem
Técnico em Informática	2	EPE-42	G4	Ensino Médio Técnico	40h/sem
Guarda Municipal	15	EPE-43	H2	Ensino Médio Completo	44h/sem
Nutricionista	3	EPE-44	J5	Ensino Superior Completo	20h/sem
Monitor de Telecentro	5	EPE-45	G1	Ensino Médio Completo	40 h/sem
Auxiliar de Serviços de Creche	15	EPE-46	B2	Ensino Médio Completo	30h/sem
Coordenador de Telecentro	2	EPE-47	E3	Ensino Médio Completo	40h/sem
Técnico de Enfermagem	10	EPE-48	G1	Ensino Médio Técnico	30h/sem
Fonoaudiólogo	2	EPE-49	B-4	Ensino Superior Completo	30h/sem
Médico do PSF	7	EPE-50	B-10	Ensino Superior Completo	40h/sem
Enfermeiro do PSF	7	EPE-51	J-7	Ensino Superior Completo	40h/sem
Dentista do PSF	3	EPE-52	D-9	Ensino Superior Completo	40h/sem
Agente Comunitário de Saúde	33	EPE-53	F-5	Ensino Fundamental Completo	40h/sem
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF.	3	EPE-54	B-2	Ensino Médio Completo	40h/sem
Técnico de Enfermagem do PSF	7	EPE-55	D-2	Ensino Médio Técnico	40h/sem
Médico Ginecologista	1	EPE-56	G6	Ensino Superior Completo	20 h/sem
Médico Pediatra	1	EPE-57	G6	Ensino Superior Completo	20h/sem
Coordenador do CRAS	01	EPE-58	D-7	Ensino Superior Completo	40h/sem
Fiscal da Vigilância Sanitária	2	EPE-59	E3	Ensino Médio Completo	40 h/sem
Monitor de Artesanato	1	EPE-60	G2	Ensino Médio Completo	30h/sem
Monitor de Danças	1	EPE-61	G2	Ensino Médio Completo	30h/sem
Técnico de Segurança do Trabalho	1	EPE-62	G3	Ensino Médio Técnico	3h/sem



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Fiscal de Obras	1	EPE-63	E-3	Ensino Médio Completo	40h/sem
Controlador Interno	01	EPE-64	I-4	Ensino Superior Completo	30h/sem
Coveiro	03	EPE-65	D-1	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Professor de Apoio	15	EPE-66	D-3	Ensino Superior Completo	30h/sem
Zelador Escolar	03	EPE-67	D-1	5º Ano do Ensino Fundamenta I	40h/sem
Recepcionista	04	EPE-68	G-2	Ensino Médio Completo	40h/sem
Terapeuta Ocupacional	01	EPE-69	G-4	Ensino Superior Completo	30h/sem
Advogado Parecerista (Licitações)	01	EPE-70	F-7	Ensino Superior Completo	20h/sem
Professor de Inglês	03	EPE-71	D-3	Ensino Superior Completo	30h/sem
Analista de Convênios	01	EPE-72	G-5	Ensino Superior Completo	30h/sem

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 06 de outubro de 2022.

  
**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal